



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 50/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de recipientes contendo Álcool em Gel Antisséptico no interior dos veículos do Transporte Público Coletivo e do Transporte Escolar

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de recipientes contendo álcool em gel antisséptico ou produtos similares no interior dos veículos do transporte público coletivo, inclusive vans e microônibus, bem como nos veículos do transporte escolar, no âmbito do Município de Hortolândia.

§1º Os recipientes de que trata o *caput* deverão ser instalados em local de fácil visualização e acesso.

§2º Para os veículos do transporte escolar a obrigatoriedade passa a valer a partir do retorno das atividades de transporte de estudantes.

Art. 2º É obrigatória a fixação de placas informativas, em locais de fácil visualização, preferencialmente junto ao recipiente contendo álcool gel antisséptico, contendo informações de advertência para os riscos de contaminação pela ausência da devida precaução e assepsia.

Parágrafo único. O poder executivo regulamentará as informações e dimensões das placas informativas.

Art. 3º A fiscalização quanto à instalação de recipientes contendo álcool em gel antisséptico ou produtos similares será exercida pelo órgão competente para fiscalização das atividades de transporte público e de transporte escolar.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator à:

I - multa de R\$ 200 (duzentos reais), corrigida anualmente com base de cálculo no IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo);

II - multa em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 23 de junho de 2020


Edimilson Marcelo Afonso
Vereador


Francisco Pereira da Silva Filho
Vereador - Ceará do Horto



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que objetiva tornar obrigatória a disponibilização de recipientes contendo Álcool em Gel Antisséptico no interior dos veículos do Transporte Público Coletivo e do Transporte Escolar.

Tendo em vista o momento de crise de saúde causado pela pandemia do Covid 19 (CORONA VÍRUS), houve grande aumento da preocupação com limpeza e assepsia das mãos, eis que tais medidas podem evitar o contágio por vírus.

Ocorre que muitas pessoas dependem do transporte público coletivo no Município de Hortolândia e, até o momento, não consta de atos do Poder Executivo a necessidade de os veículos do transporte público oferecer álcool em gel antisséptico aos usuários. Tal medida pode contribuir para redução da proliferação de vírus e bactérias.

No caso dos veículos do transporte escolar a medida será importante diante do eminente retorno das aulas presenciais. É conhecido que nas escolas há relevante transmissão de gripes e resfriados e que, portanto, maiores cuidados com os alunos transportados por estes veículos será medida de grande importância.

Vale lembrar que todos os cuidados devem ser tomados pelos motoristas e empresas responsáveis pelo transporte público e escolar quando à evitar acidentes com o álcool em gel, eis que se trata de produto inflamável que pode oferecer risco de incêndios.

Nestes Termos, dado que o presente Projeto de Lei tem o objetivo de atendimento ao interesse público, conta, para tanto, com apoio dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões 23 de junho de 2020

Francisco Pereira da Silva Filho
Vereador - Ceará do Horto

Edimilson Marcelo Afonso
Vereador